

Serviço de Administração, do Presídio Dr. Geraldo de Andrade Vieira, de São Vicente, de que trata o artigo 53, inciso V, alínea "a", do Decreto nº 13.412/79, ficando cessada, a contar da mesma data, a gratificação "pro-labore", que lhe foi atribuída por resolução de 02.05.84, publicada no Diário Oficial do dia imediato.

ADMITINDO:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em virtude de habilitação em processo seletivo, homologado em 17.10.86, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. nº 180/78), para exercerem, em Regime Especial de Trabalho Policial, funções-atividades de Agente de Segurança Penitenciária I, do SQF-II-QSJ, padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, em claros provenientes da ampliação do Subquadro de funções da Secretaria da Justiça, autorizada no processo nº SJ-228.312/86, classificadas na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

Presídio de Mongaguá

GIONANNI LIBANO DE SOUZA - RG. nº 8.440.347,
ITAMAR MARCIANO - RG. nº 17.602.183,
MAURO GUSTAVO ALVES DE ARAUJO - RG. nº 13.356.223,
SINOMAR OLIVEIRA DE MORAIS - RG. nº 12.709.770,
JOSÉ EDUARDO NUNES - RG. nº 15.742.920,
PAULO ROBERTO PEDROSA - RG. nº 6.817.772,
LUIZ HENRIQUE RIBEIRO - RG. nº 13.545.459,
JOÃO BATISTA DA SILVA SIQUEIRA - RG. nº 14.440.958,
THUOSHE SAKYHAMA - RG. nº 7.709.344,
MARCOS ANTONIO JACYNTHO COUO - RG. nº 14.168.689,
PAULO CÉSAR FERREIRA - RG. nº 7.694.078-2,
ILDEFONSO SILVA NUNES DE OLIVEIRA - RG. nº 15.879.774,
BENTO RUEDA FILHO - RG. nº 14.124.795,
MANOEL CHAGAS CRUZ - RG. nº 6.096.031,
VANDERLEY COELHO - RG. nº 14.098.684,
WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA - RG. nº 4.998.259,
CELSON MACHADO - RG. nº 13.356.691,
EDVALDO CABRAL AUGUSTO - RG. nº 10.957.718,
LUIZ CARLOS DE CAMPOS - RG. nº 12.805.824,
DONIZETE APARECIDO PINTO RIBEIRO - RG. nº 17.373.853,
LUIZ BIAGETTI - RG. nº 1.853.886,
CLAUDIO DOS SANTOS SALGADO - RG. nº 13.624.418,
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE MORAIS - RG. nº 8.453.536,
ROBERTO VILCINSKAS - RG. nº 8.837.625,
BENEDITO DE SOUZA FIRMINO - RG. nº 9.071.696,
BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA MORAIS - RG. nº 8.453.556,
LUIZ ARISTEU DE ALMEIDA - RG. nº 8.406.652,
ALTAMIRO MANOEL JUNIOR - RG. nº 11.753.727,
JOSÉ ROBERTO DE ABREU - RG. nº 19.901.373,
JOSÉ CARLOS TEMPESTÁ - RG. nº 9.831.623,
JOSÉ NIVALDO GOMES THIMÓTEO - RG. nº 17.792.043,
ALDO LIMA PEREIRA - RG. nº 12.891.104,
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA - RG. nº 16.387.592,

SAUL GOLDZVAIS - RG. nº 4.269.957,
WALDIR RODRIGUES FALCÃO - RG. nº 16.701.445,
ELIO COSTA RIBEIRO - RG. nº 5.032.282,
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - RG. nº 15.509.913,
ERIBERTO TEIXEIRA DE LIMA - RG. nº 20.111.719,
ALAN CARDEK PERES RODRIGUES FILHO - RG. nº 15.464.678,
DANILO FERNANDES JUNIOR - RG. nº 13.881.866,
FRANCISCO DONIZETE STACCO - RG. nº 18.186.721,
SÉRGIO PEREIRA LOPES - RG. nº 14.812.608,
FRANCISCO CLAUDIO SOARES DA SILVA - RG. nº 20.328.141,
JOSÉ CARLOS GERÓNIMO - RG. nº 18.399.215,
REINALDO APARECIDO ZANETTI - RG. nº 18.186.711,
RENATO DA SILVA - RG. nº 16.697.677,
ROSEVALDO TOMAZ - RG. nº 12.862.159,
ROBERTO ANTONIO DALÁLIO - RG. nº 15.806.732,
HEITOR MAGALHÃES BATISTA - RG. nº 31.302-80,
ROMIS VENTURA DE ANDRADE - RG. nº 9.994.118,
ADALBERTO CHUBERT JUNIOR - RG. nº 17.511.126,
MARCOS ANTONIO PARES - RG. nº 14.750.106,
MARCOLINO RODRIGUES - RG. nº 8.403.312,
JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA - RG. nº 18.274.556,
DONIZETE FRANCOLINO DE OLIVEIRA - RG. nº 7.137.139,
CARLOS ALBERTO DINIZ - RG. nº 14.318.568,
GENÉSIO PEREIRA DA SILVA - RG. nº 3.395.591,
DURVAL DOS SANTOS PEREIRA - RG. nº 4.445.297,
JOSÉ APARECIDO SEBASTIÃO - RG. nº 6.854.938 e
JOSTIAS ISAC MARTINS - RG. nº 10.339.821.

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despachos exarados nos processos SJ-221.634/85 e SJ-217.955/84, e em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 29.7.87, com fundamento no art. 1º, inciso I e art. 11, da Lei 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. 180/78), para exercerem, em Jornada Completa de Trabalho, funções-atividades de Médico I, do SQF-II-QSJ, padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 7, classificadas na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

Presídio de São Vicente

MIGUEL ISRAEL BONS - RG. nº 3.871.261, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de José Atilio Bombana, Penitenciária de Araraquara
UBIRAJARA CALDAS - RG. nº 2.412.988, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Marciano Rossato de Almeida e
ANTONIO ANDRADE SANTOS - RG. nº 9.346.523, em claro proveniente do falecimento de Edison Luiz de Oliveira Arruda.

devidamente autorizado pelo Governador do Estado e em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 29.7.87, com fundamento no art. 1º, inciso I e art. 11, da Lei 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. 180/78), para exercerem, em Jornada Completa de Trabalho, funções-atividades de Médico I, do SQF-II-QSJ, padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 7, em claros prove-

nientes de ampliação do Subquadro de Funções do Quadro de Secretaria da Justiça, autorizada no processo SJ-227.840/85, classificadas na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:
Presídio "Prof. Ataliba Noqueira" de Campinas
VERA DO REGO BARRAS ALVES DIAS DA SILVA - RG. nº 1.158.987 e
CARLOS EMILIO GUIMARAES MEDEIROS - RG. nº 2.467.845,
Penitenciária Feminina de Tremembé
HELIANA HELENA VELOSO DE ALMEIDA - RG. nº 5.795.010,
Casa de Custódia e Tratamento de Iaubaté
FELISBERTO MORA - RG. nº 244.965.

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo SJ-227.840/85, em virtude de habilitação em processo seletivo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. 180/78), para exercerem, em Regime Especial de Trabalho Policial, funções-atividades de Agente de Segurança Penitenciária I, padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II-QSJ, classificadas na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

Presídio "Prof. Ataliba Noqueira" de Campinas

JOAQUIM CARVALHO DA SILVA - RG. nº 11.656.107 - em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Alziro Petroll,
EDSON BENEDITO MELAN - RG. nº 18.814.400 - em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Carlos Roberto Ribeiro,
ANTONIO CARLOS BIASOH - RG. nº 10.485.585 - em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Edison Luiz Venâncio,
RODRIGO AUGUSTO NETO - RG. nº 13.096.332 - em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Flavio Aparecido Bitencurt,
LAURO GOMES KELLER - RG. nº 8.630.223 - em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Ivair de Souza,
ONÉSIO HENRIQUE PRADO - RG. nº 5.667.018 - em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de João Chiari - ni Pinto,
MURICIO BONTIOLLO - RG. nº 4.439.910, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Jurandir Aparecido Biolezzi,
VICTOR ROBERTO RAIMUNDO - RG. nº 11.977.795 - em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Luiz Crisini Bergamaschi e
MILTON PRADO SOARES - RG. nº 15.770.826 - em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Mauro Sergio Fradereico.

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo SJ-228.951/86, em virtude de habilitação em concurso público, com fundamento no art. 1º, inciso I e art. 11, da Lei 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. 180/78) AMIRA JOSÉ RASSI KATZENDER - RG. nº 118.839, para exercer, em Jornada Completa de Trabalho, a função-atividade de Médico I, do SQF-

O ICM SOBRE ALIMENTOS BÁSICOS

Tendo em vista as recentes decisões do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ) relativas à revogação de isenções do ICM sobre alimentos, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo tem a informar o que segue:

1 - Quanto às decisões do CONFAZ que autorizam os Governos Estaduais a revogar, ou não, os benefícios fiscais, o Governador Orestes Quêrcia determinou a manutenção da isenção do ICM para todos os produtos alimentares importantes na cesta básica da população. Nesse sentido, não serão tributados pelo ICM os produtos hortícolas (verduras e legumes), batata, cebola, ovos, leite e frutas de consumo popular. Relativamente às frutas nobres, consumidas pela população de alta renda, o Governo do Estado está procedendo estudos para verificar a conveniência, ou não, de tributá-las.

2 - Quanto às decisões impositivas do CONFAZ, assim chamadas aquelas que obrigam os Estados a revogar isenções sobre determinados alimentos, o Governo do Estado de São Paulo está adotando medidas visando aliviar o impacto da carga tributária sobre o setor produtivo. Com este objetivo, está sendo editado Decreto transferindo para as etapas finais de comercialização, o ICM sobre pescado.

São Paulo, 9 de outubro de 1987.

(a) JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO QUÊRCIA



O GOVERNO DO ESTADO PAGARÁ AS DIFERENÇAS DO 4.º GATILHO

O funcionalismo público estadual teve incorporado às folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro, o 4.º gatilho salarial, o que representou um aumento total de 107,3%.

O Governador ORESTES QUÊRCIA determinou, também, seja feito o pagamento das diferenças do 4.º gatilho, segundo o seguinte calendário:

- 1 - para os funcionários que ganham até Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), as diferenças serão pagas no início do mês de novembro;
- 2 - para os funcionários que ganham mais de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), as diferenças serão pagas no início do mês de dezembro.

(a) JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO QUÊRCIA

